



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º102, DE 17 DE ABRIL DE 2.014.

"Dispõe sobre a declaração e constituição de área de expansão urbana, que especifica e dá outras providências correlatas."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica declarada e constituída área de expansão urbana, inclusive para implantação futura de loteamento, a gleba de terras, de propriedade SPE Residencial Recanto do Bosque Empreendimentos Ltda., inscrita na Receita Federal no CNPJ n.º11.989.294/0001-42, com sede na Avenida C233, n.º654, Jardim América, na cidade de Goiânia – GO, com a seguinte descrição: *"Tem inicio estas divisas, vértice denominado M.1N, localizado no canto de confrontação das terras da Estância Recanto do Bosque - Gleba 01 (resultado do desmembramento matrícula n.º 11.360), com terras de Sidval Carlos de Lima; deste segue confrontando com terras de Sidval Carlos de Lima, com os azimutes e distâncias de: Az. 183º20'20" - 347,50m até o vértice M.PA1 e Az.71º12'16" - 240,03m, até o vértice M.PA; deste segue confrontando com terras de Donizete Adelino Roque, Honório Valter do Nascimento, com o azimute de Az. 183º20'20" e distância 515,00m até o vértice M.1A, cravado na margem direita de uma vertente; deste segue pela referida vertente (veio d'água abaixo), com a distancia de 380.06m, até o vértice M.1B, cravado na sua barra com o Rio Pardo; deste segue margeando o Rio Pardo na margem direita (sentido águas abaixo), com a distancia de 98,54m até o vértice M1C; segue confrontando com terras da Estância Recanto do Bosque - Gleba 03 (área a ser desmembrada da matrícula n.º 11.360), com os seguintes azimutes e*



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



respectivas distâncias de: Az. $41^{\circ}57'20''$ - 100,00m até o vértice M.1D, Az. $309^{\circ}37'57''$ - 88,66m, até o vértice M.1E, Az. $330^{\circ}14'55''$ - 196,97m, até o vértice M.1F, Az. $292^{\circ}23'30''$ - 54,46m, até o vértice M.1G e, Az. $185^{\circ}51'48''$ - 112,59m, até o vértice M.1H, localizado na margem direita do Rio Pardo; deste segue margeando o Rio Pardo na margem direita (sentido águas abaixo), com a distancia de 341,25m até o vértice M.1I, segue confrontando com a Gleba 01 (resultado do desmembramento matrícula n.º 11.360), com os seguintes azimutes e respectivas distâncias de: Az. $32^{\circ}19'07''$ - 227,07m, até o vértice M.1J, Az. $341^{\circ}02'03''$ - 153,84m, até o vértice M.1K, Az. $71^{\circ}02'03''$ - 120,02m, até o vértice M.1L, Az. $341^{\circ}02'03''$ - 62,90m, até o vértice M.1M e Az. $71^{\circ}02'03''$ - 114,00m, até o início desta descrição, no vértice M.1N.", finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 30,0013 hectares, matriculado sob o número 11.514, do CRI de Cajuru/SP, conforme memorial descritivo e planta que do imóvel que segue em anexo.

Artigo 2º. O proprietário do imóvel descrito e identificado no artigo 1º desta Lei Complementara, fica ciente de que está obrigado, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Código Tributário Nacional, a respeitar e atender todas as exigências contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento deste município (Lei Complementar n.º004/98), bem como no Código de Obras municipal (Lei Complementar n.º006/99), devendo realizar todos os tipos de melhoramentos necessários ao empreendimento e infra-estrutura a ser eventualmente concretizado, devendo também desligar o referido imóvel do pagamento do INCRA, para não incidir em bi-tributação.

Parágrafo Único. Deverá ainda, o proprietário do imóvel descrito no artigo 1º, atender todas as exigências das legislações ambientais, notadamente quanto à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, respeitando sempre a área de preservação permanente e/ou reserva legal que margear ou exigir na propriedade imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 17 de abril de 2014.

Publique-se, registre-se e afixe-se


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal